



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### ATO NORMATIVO Nº 298/2022

Altera o Ato Normativo nº 157/2021, que institui o Programa de Estágio Supervisionado do Ministério Público do Estado do Ceará.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar as hipóteses excepcionais de continuidade do estágio quando há transferência ou troca de Instituição de Ensino Superior;

**CONSIDERANDO** a faculdade de a Administração Pública rever seus próprios atos;

**CONSIDERANDO** o disposto no PGA nº 09.2022.0002032-9;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Ato Normativo nº 157/2021 passa a vigor acrescido do seguinte artigo:

**“Art. 17-A** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – por abandono, caracterizado por ausência não-justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 1 (um) mês;

III – por interrupção do curso na instituição de ensino;

IV – por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

pela colação de grau para estudantes de nível superior ou, para estudantes de pós-graduação, a partir da data da defesa do trabalho de conclusão do curso de pós-graduação;

V – a pedido do estagiário;

VI – por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público;

X – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior;

XI – na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino ou curso.

§ 1º Os prazos acima previstos serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

§ 2º Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino, a continuidade do estágio fica condicionada à assinatura de Termo de Compromisso de Estágio com a nova instituição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da matrícula, sob pena de desligamento do estagiário.

§ 3º Na hipótese do inciso IV, a defesa do trabalho de término do curso não impedirá a permanência no estágio se houver ingresso em novo programa de pós-graduação, na mesma área do conhecimento, ainda que em outra especialidade, observado o prazo máximo de dois anos contados do início da vigência do primeiro termo de compromisso celebrado com o estudante.

§ 4º A Instituição de Ensino Superior para a qual o aluno foi

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

transferido deverá ser conveniada com o Ministério Público, sob pena de desligamento imediato do estagiário.

**Art. 2º** O artigo 13 do Ato Normativo nº 157/2021 passa a vigor acrescido do inciso VIII:

**Art. 13** [...]

**VIII** – apresentar, no início de cada semestre letivo, declaração comprobatória de matrícula em Instituição de Ensino Superior, bem como histórico escolar do semestre anterior em que esteve matriculado para aferição do disposto no art. 17-A, X deste ato.

**Art. 3º** O artigo 20 do Ato Normativo nº 157/2021 passa a vigor com a seguinte modificação:

**Art. 20.** [...]

§ 2º O recesso poderá ser fracionado em até dois períodos de 15 (quinze) dias cada e desde que o gozo não contrarie o interesse público.

**Art. 4º** O prazo previsto no §2º do Art. 17-A para as hipóteses de transferência ocorridas antes da entrada em vigor deste Ato Normativo será contado a partir da data de publicação do mesmo.

**Art. 5º** Fica revogado o art. 2º, II, 5, g, do Ato Normativo nº 157/2021.

**Art. 6º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de julho de 2022.



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Manuel Pinheiro Freitas**

Procurador-Geral de Justiça

Publicado no DOEMPCE de 18/7/2022